

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001784/2013-22, de 06/05/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.082, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003743/2011-17, de 20/10/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para transmissão, recepção e processamento de sinais e chamadas telefônicas em rede com fio com tradutor de protocolos para interconexão de redes incorporado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 332, de 29 de maio de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003743/2011-17, de 20/10/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.077, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria MCTI nº 452, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre os limites operacionais para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e art. 12, II, b da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MCTI nº 452, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º As operações com Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e o Grupo Eletrobrás, bem como suas respectivas subsidiárias e controladas, serão desconsideradas para fins de cálculo do limite de exposição ao Setor Público, sendo ambos considerados grupos econômicos distintos e apartados. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Credenciamento da Incubadora do Núcleo de Empreendimentos em Ciências, Tecnologia e Artes - INCUBANECTAR, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, em especial no seu art. 31, inciso I, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.0003181/2013-65, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora do Núcleo de Empreendimentos em Ciências, Tecnologia e Artes - INCUBANECTAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 04.521.441/0001-90, como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica em Tecnologias da Informação para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Alteração de nome da instituição Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas (Fundação ATECH) para Fundação EZUTE, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.006036/2005-26, de 04 de Novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o nome da Instituição Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas (Fundação ATECH), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 01.710.917/0001-42, credenciada para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, por meio da Resolução CATI nº 16, de 29 de Novembro de 2006, para Fundação EZUTE.

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 16, de 29 de Novembro de 2016 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Credenciamento do IBTI - Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002127/2013-01, de 22 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o IBTI - Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 09.429.074/0001-12, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, com fundamento no Decreto nº 6.226, de 04/10/2007, em conformidade com a Portaria nº 265 de 05 de julho de 2013, publicada no DOU de 08 de julho de 2013, que regulamentou o Edital Mais Cultura: Microprojetos Pantanal, resolve:

I. Tornar pública a relação dos 48 (quarenta e oito) projetos contemplados pela Comissão de Seleção do Edital Mais Cultura: Microprojetos Pantanal, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) conforme lista abaixo, no formato Estado - Nome do Proponente - Nome do Projeto.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data
MATO GROSSO

Adalberto Antônio Pagioli - Cururueiros de Poconé; Benedito de Moraes - Grupo Folclórico Tradicional de Cururu e Siriri do Pantanal; Cleyton Rodrigues da Silva - Folia de Santos Reis; Creuza da Costa Lopes Silva - Aprendendo a Arte de Costurar a Moda do Siriri; Delza Maria Galdino Delgado - Oficina de Viola de Cocho, Mocho e Ganzá; Aprendendo a Tocar Siriri e Cururu; Donato Pinto de Moraes - Viola de Cocho Som Pantaneiro; Elaine Arruda Pires Cintra - Mostra Olhares do Pantanal - Juventude em Foco; Eliana Regina Martins Vedovello - Barro & Arte; Ellison Pereira da Silva - Projeto sem Título; Glefferson Garcia Coutinho - Consciência Hip Hop; Izana Teotônio - Projeto Banda e Fanfarra Luz da Esperança: Música e Cidadania; João Márcio de Oliveira - Oficina de Audiovisual: Registrando o Carnaval de Rua de Santo Antônio do Leverger; José Guilherme de Sene - Projetando Filmes, Divertindo Vidas e Provocando Risos e Risadas; Lúbia Martins da Cruz Mendes - Oficina de Patchwork: Mulheres nas Artes; Luciano da Silva Evaristo - Alma Pantaneira; Manoel Lourenço da Silva - Grupo de Projeção Folclórica Bacuri Livramentense; Odalia Domingas Sarat da Silva - Dança do Congo São Benedito; Rita Lúcia de Paula Arruda - Retalhos de Arte: Arpillera de Poconé; Sebastião Ramos de Campos Filho - Projeto Oficina João de Barro; Thayla Fernanda Souza e Silva - O Romance do Barão de Melgaço com a Índia Siá Mariana; Valdínei Martins de Souza - Capoeira Pantaneira

MATO GROSSO DO SUL

Agnaldo dos Santos Silva Júnior - Banda de Percussão Pérola do Pantanal; Agueda Roberto - Moté Ypoti Kinkinaru: Por um Fortalecimento Étnico; Bruno Calanca Nishino - Projeto de Fototecnologia: O Homem Pantaneiro e Pantanal; Carla Lúcia Alves Soares - Eu Pertencço a Corumbá, Corumbá Me Pertence; Carlos Henrique Meza Cristaldo - Porto Murtinho: Talentos da Fronteira; Catarina Guerchi Nunes - Circo do Mato na Terra do Pé de Cedro, uma Identidade em Formação; Catarina Ramos da Silva - Saberes Seculares do Pantanal: Oficina de Artesanato em Aguapé com Guató; Cleyton Ferreira de Almeida - Micro Produção de Guampas com Chifre de Bovino; Doralice Quirino Cabreira - Bruaca Literária; Elza Maria Pereira - Projeto Vale do Taquari e Silviolândia: Coxim e suas Obras; Ernani da Costa Arruda - Histórias do Pantanal; Franklin da Silva Melo - Revidarte: Recicle a Vida com Arte; Helker Ernany Corrêa - Se Essa Rua Fosse Minha, Eu Mandava Grafitar; Iara Ferreira da Silva Aguilar Terena - Kixocu Vitukeovo Mekuake: Histórias Terenas; Irã de Oliveira Silva - Projeto Capoeirando na Cidade Natureza; João Matias Costa Dias - Oficina de Pifano e Tambor Terena; João Paulino Sena Pereira - Descobrimo Talento, Jovem é o Foco; Jovania Evangelista Lima - Capoeira e Inclusão Social; Lamartine José dos Santos - Escambo Cultural: Formação em Expressões Afrodescendentes; Letícia Martins Zanatta - Na Rota do Pantanal; Marcelo Mafili Marcelino - Escola Viva: Orquestra de Viola Vozes do Pantanal; Oscar Augusto Santiago Sales - Violão Pantaneiro: Ensinando a Arte de "Tocar" a Vida; Patrick Wesley Zalon Melo - Pantanal Erudito; Rony Peterson Rodrigues da Silva - Piraquilombo: Folia de Reis e Festa do Boi Bumbá de Chica Bacana; Sebastião de Souza Brandão - Confeção de Viola de Cocho; Valmir das Flores - Gravação de Registro Sonoro; Willam Pereira de Paula - Desafios Monçoes.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 479, de 15 de Outubro de 2013, publicada no Diário Oficial de 17 de outubro de 2013, Seção 1, pag. 11.

Onde se lê:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.029 e pela Lei nº 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro de 1990 e pelo inciso V, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:

Leia-se:

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.029 e pela Lei nº 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro de 1990 e pelo inciso V, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando: